

PROJETO DE LEI Nº 874
PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
10998 de 23/11/1995	
Ass.	02 folhas

FLS. N.º	01
PROS.	10998

Publique-se Inclua-se em
DATA por cinco sessões.
22/11/95
DE 1995.
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a proibição da veiculação de propaganda de tabaco e seus derivados em bens de propriedade do Estado, naqueles em que o Estado detenha o controle acionário ou seja concedente.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a veiculação de propaganda de tabaco e seus derivados em bens de propriedade do Estado, naqueles em que o Estado detenha o controle acionário ou seja concedente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A saúde da humanidade, entre outros fatores, depende tanto da pureza da alta atmosfera quanto desta pequena porção de ar que está à volta de cada um de nós.

A cada dia que passa, o repúdio aos fumantes se evidencia, colocando-os em situações constrangedoras, o que tem obrigado os fabricantes de cigarros a investirem quantias assustadoras para manter os níveis de consumo, não medindo esforços para tanto, e o que se vê, é uma avalanche de propagandas invadindo espaços, concludando o consumo do fumo, atingindo toda faixa da população, de crianças a adultos.

ENTREGUE A MESA EM:
20 NOV 17 23 55 045533

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, adotados pelo Governo brasileiro, cada vez que um cigarro queima, libera cerca de 5.000 (cinco mil) substâncias, algumas delas consideradas cancerígenas como o arsênio, níquel, cádmio, benzopireno, além de resíduos de agrotóxicos.

Têm-se também, que o fumo pode provocar doenças em praticamente quase todo o corpo humano, aumentar o risco de derrame cerebral, inflamações nas gengivas e envelhecimento da pele. Predispõe o fumante ao câncer de esôfago, pulmão, úlceras e gastrites; Aumenta a pressão arterial e as chances de infarto, podendo provocar falta de ar crônica e até mesmo doenças fatais.

A cada hora que passa, dez brasileiros morrem precocemente, com doenças diretamente relacionadas ao fumo. O número de vítimas nesta década poderá atingir o sinistro patamar dos 30 milhões, segundo estimativas da O.M.S.

Pesquisas demonstram que em 50 ou 100 anos, o fumo terá matado mais gente que todas as guerras da história.

Se projeções desse tipo são sempre incertas, a idéia de que fumar faz mal vai se tornando uma certeza cristalizada no mundo inteiro.

O Brasil recolhe anualmente cerca de 2,5 bilhões em impostos da indústria de cigarros. Com certeza gasta ou deveria gastar um valor muito maior com o tratamento dos doentes, afetados por moléstias provocadas pelo tabagismo.

A propaganda do cigarro, altamente competente, incentiva o hábito de fumar, principalmente entre os adolescentes, que são sempre o alvo preferido pela facilidade que são induzidos.

Portanto nada mais coerente e necessário que proibir a utilização de bens de propriedade do Estado ou naqueles em que o Estado detenha o controle acionário, ou seja concedente para veiculação de propaganda do tabaco e seus derivados.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo

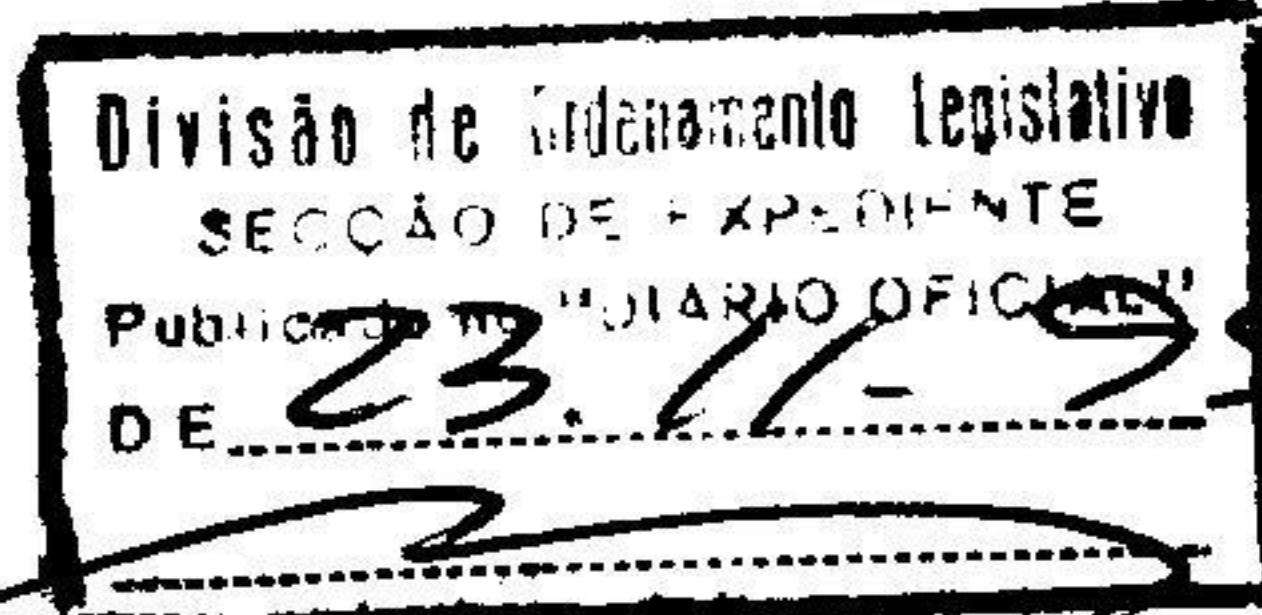
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 22 / 11 / 1995

Chf. da Seção

JG/crcC



JAYME GIMENEZ

nos 10 e 11 de 1996. 3. Parágrafo único do artigo 149 da V.O.
com o fim de pagamento integral a proposta proposição esteve em
296º à 304º Sessões
7º de 1996 30 11 (1996) não tendo
substitutivo;
D. O. L. 1º 12 1996

As Comissões de:
I) Constituintes e Justiça.
II) Administração Pública.
III) Finanças e Orçamento.

12 Jan 96

**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA**

EM 7/2/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 08/02/96

Secretário de Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO**

Ao Senhor Dr. Marianyela Duarte
com prazo para devolução dentro de 10 dias

12/02/96

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do
Relator CCT

com 02 cópias a partir

de 03

S.C. 22/03/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO